



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2016
PROCESSO Nº. 083/2016**

Razão Social: _____

CNPJ N° _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.conquista.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do fax 034 3353 1229 ou e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Conquista – MG ___ de ___ de 2016.

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n°:			083/2016
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	N°:	043/2016
Tipo:	Menor preço por litro		
Objeto:	Aquisição de combustíveis automotivos (álcool etílico hidratado, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para os veículos da Prefeitura Municipal de Conquista, visando atender as Secretarias Municipais de Saúde, Gabinete, Administração e RH, Educação, Agropecuária, Assistência Social, Obras e Infra estrutura.		

O Município de Conquista, mediante o Pregoeiro em exercício designado pela Portaria n°. 3578/16, de 04 de janeiro de 2016, lara Maria Ribeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

A abertura da sessão será às 09:30 horas, do dia 05 de JANEIRO de 2017, no Departamento de Licitações, localizado na Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 658/06, **artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006** e pelas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO

1.1- Aquisição de combustíveis automotivos (álcool etílico hidratado, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para os veículos da Prefeitura Municipal de Conquista, visando atender as Secretarias Municipais de Saúde, Gabinete, Administração e RH, Educação, Agropecuária, Assistência Social, Obras e Infra estrutura.

1.2- É parte integrante deste Edital:

1.2.1 - Termo de Referência

1.2.2 - Anexo I

1.2.3 - Anexo II

1.2.4 - Modelo I

1.2.5 - Modelo II

1.2.6 - Modelo III

1.2.7 - Modelo IV

1.2.8 - Modelo V

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste **PREGÃO PRESENCIAL** as empresas:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

2.1.1- Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e anexo;

2.1.2- Que estejam devidamente **HABILITADAS** para o certame e apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.2- As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Município de Conquista – MG.
Envelope nº I - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Administrativo nº. 083/2016
PREGÃO PRESENCIAL nº. 043/2016

Município de Conquista - MG.
Envelope nº II - “DOCUMENTAÇÃO
Processo Administrativo nº. 083/2016
PREGÃO PRESENCIAL nº. 043/2016

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1- Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4- Estrangeiras que não funcionam no país.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1- DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:

a)- **Credenciamento, conforme Modelo V** - (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO), com firma reconhecida, caso o representante não seja sócio da Empresa Licitante;

b) - **Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante** (apresentar o original para autenticação);

c) - **Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante** (apresentar o original para autenticação);

d) - **Instrumento público de procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida** (caso o representante não seja sócio da Empresa Licitante);

e) - **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

f) - **Em se tratando de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL(Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial).**

g) - **Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III.**



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

3.1.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste Procedimento Licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo xérox autenticados da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, ou xérox com os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

3.1.2- Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do Contrato Social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o credenciamento conforme **Modelo V**, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

4 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 1 – (CONFORME MODELO II - CARTA-PROPOSTA)

4.1- A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) - Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta do Município, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

b)- A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c)- Número do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

d)- Especificação clara e completa do objeto oferecido bem como a marca dos produtos, quando houver, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e)- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f)- Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste Edital;

g)- O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar Contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido instrumento (Contrato Social ou Procuração);

h)- A entrega deverá ser realizada diretamente na bomba do posto de combustível conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, através de Ordem de Fornecimento emitida e fiscalizada pelo responsável legal da Secretaria Municipal de Transportes, em conjunto com as secretarias municipais onde o veículo estiver lotado.

4.2- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

5.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR LITRO**.

5.2- Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02.

5.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste Edital.

5.4- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por litro.

5.5- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

5.7- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

5.8- Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente, declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste Edital.

5.9- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

5.10- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

5.11- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

5.12- A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.13- Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.14- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela Administração Pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.



§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

6 - DOCUMENTOS – (ENVELOPE Nº 2)

6.1- O envelope nº 02 - **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

- a)- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I;
- b)- Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- c)- Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- d)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e)- Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;
- f)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.
- g)- Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede.
- h)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2- Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio Permanente do Município de Conquista. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro.

7 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL**.

7.1.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8 - DOS RECURSOS

8.1- Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

8.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

8.3- Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Conquista, localizado à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro - Conquista - MG.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO (ÕES)	FICHA	FONTE	Código Aplicação
Gabinete			
02.01.04.122.0003.2004-33.90.30	32	100	100
Administração			
02.02.04.122.0003.2004-33.90.30	43	100	100
Polícia Militar			
02.02.04.122.0009.2034-33.90.30	58	100	100
Polícia Civil			
02.02.04.122.0009.2035-33.90.30	61	100	100
Educação Pálio			
02.04.12.361.0011.2038-33.90.30	93	101	101
Educação/Transporte Escolar			
02.04.12.361.0011.2039-33.90.30	97	101	101
Saúde – Atenção Básica			
02.07.10.301.0006.2016-33.90.30	149	148	024
02.07.10.301.0006.2016-33.90.30	149	154	041
Saúde - Promoção da Saúde			
02.07.10.301.0006.2017-33.90.30	156	102	102
Saúde Vigilância Sanitária			
02.07.10.301.0007.2020-33.90.30	165	150	055
Vigilância Epidemiológica			
02.07.10.301.0007.2020-33.90.30	165	155	055
02.07.10.301.0007.2020-33.90.30	165	154	049
Conselho Tutelar			
02.08.08.243.0008.2024-33.90.30	172	100	100
Ação Social			
02.09.01.08.244.0008.2032.33.90.30	192	129	021
02.09.03.08.244.0008.2032.33.90.30	208	129	020
02.09.05.08.244.0008.2032.33.90.30	231	100	100
Agricultura			
02.11.20.606.0019.2051-33.90.30	254	100	100
Meio Ambiente			
02.12.18.541.0017.2048-33.90.30	262	100	100



Urbanos			
02.14.04.122.0012.2041-33.90.30	285	100	100
Viação e Obras/Estradas			
02.14.26.782.0012.2042-33.90.30	304	100	100

10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Findo o processo licitatório, a licitante vencedora e o Município de Conquista celebrarão contrato de aquisição do objeto, nos moldes da minuta constante do **Anexo II** deste Edital, quando assim a lei o exigir.

10.2- Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a Ordem de Fornecimento, assinar o Contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste Edital.

10.2.1- Em caso da licitante vencedora não assinar o Contrato, reservar-se-á o Município de Conquista, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste Edital.

10.3- Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Conquista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.4- Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conquista poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

10.5- O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Conquista e desde que não afete a boa execução do Contrato.

11 - FISCALIZAÇÃO

11.1 - O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação em conjunto com o Secretário Municipal de Transportes que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Conquista em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto contratado.

12 - DA ENTREGA

12.1- A entrega deverá ser realizada diretamente na bomba do posto de combustível conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, através de Ordem de Fornecimento emitida e fiscalizada por responsável legal da Secretaria de Transportes, em conjunto com o Secretário Municipal onde o veículo estiver lotado, sendo feita a verificação da entrega pelo condutor do veículo.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

12.2 - O Município de Conquista - MG, reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Caso os produtos apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações não será permitido o abastecimento, devendo o fornecedor providenciar a sua substituição imediatamente.

12.4 - A Contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

12.5 - O Contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

12.6 - O combustível, objeto desta licitação, deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis ao produto desta natureza e, caso não satisfaça as especificações exigidas, recairá em infração contratual.

12.7- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

13 - PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos combustíveis, o aceite do Secretário de Transportes com o Secretário responsável pelo veículo, mediante aceitação da Nota Fiscal e com o devido processo de empenho.

13.1.1- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Conquista, CNPJ nº 18.428.888./0001-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

13.1.2- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega dos combustíveis e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.2- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Conquista.

13.3- Os pagamentos somente serão liberados à Contratada, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS, CNDT e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a Nota Fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se devido for.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1- A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017 a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

15 - SANÇÕES



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Conquista, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- Advertência.

15.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal de Fazenda, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Conquista.

15.4- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, devidamente justificado.

15.5- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciada pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas mais cominações legais.

15.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- O Município de Conquista poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b)- for envolvida em escândalo público e notório;

c)- quebrar o sigilo profissional;

d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Conquista;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2- O Município de Conquista poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Ordem de Compra, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3- A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

16.3.1- A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.4 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5- A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6- Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Conquista comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7- É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8- A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

16.9- As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conquista - MG., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10- Este Edital será fornecido pelo Município de Conquista, a qualquer interessado, no Departamento de Licitações, situado à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, na cidade Conquista - MG.

16.11- Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitações.

16.12- A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.13- Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n.º 10.520/02.

Conquista - MG, 23 de DEZEMBRO de 2016.

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 083/2016

OBJETO: a aquisição de combustíveis automotivos (álcool etílico hidratado, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para os veículos da Prefeitura Municipal de Conquista, visando atender as Secretarias Municipais de Saúde, Gabinete, Administração e RH, Educação, Agropecuária, Assistência Social, Obras e Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo .

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a aquisição para que se de continuidade nos trabalhos realizados pela frota municipal durante o exercício de 2017.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

Os combustíveis a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações contidas no anexo I e atender as exigências do Edital de licitação.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

O fornecimento será efetuado conforme necessidade do Município, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, se necessário.

O combustível objeto desta licitação deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis ao produto desta natureza e, caso não satisfaça as especificações exigidas, recairá em infração contratual.

A licitante vencedora deverá manter na sede do Município de Conquista, a bomba para abastecimentos dos veículos e em hipótese alguma, serão abastecidos em outra localidade, objetivando a economia ao erário público, sem que os veículos sejam deslocados para abastecimento em outra localidade.

O Município de Conquista reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica obrigada a Contratada a substituir de imediato e às suas expensas, os combustíveis em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do Contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

O Contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte dos combustíveis de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Deverão estar incluídos nos preços a serem cotados, taxas, fretes e todos os demais impostos inerentes aos produtos.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável da solicitação em conjunto com o Secretário Municipal de Transporte que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Conquista em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto contratado.

ENTREGA:

A entrega deverá ser realizada diretamente na bomba do posto de combustível conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, através de Ordem de Fornecimento emitida e fiscalizada por responsável legal da Secretaria de Transportes, em conjunto com a Secretaria Municipal onde o veículo estiver lotado, sendo feita a verificação da entrega pelo condutor do veículo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- O Contratante fiscalizará a entrega através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, em conjunto com o Secretário Municipal de Transportes, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conquista, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto contratado.
- Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar o objeto, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Conquista, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do combustível, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

PENALIDADES APLICÁVEIS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Conquista e resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- I - Multa compensatória no percentual de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N.º 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

IV - Advertência;

V - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

VI - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Município de Conquista;

VII - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em desfavor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VIII - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, Véra Lúcia Guardieiro, devidamente justificado;

IX - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou representar documentação falsa exigida, enseja o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais;

X - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XI - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

I - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos combustíveis, o aceite do Secretário e mediante aceitação da Nota Fiscal pelo responsável do almoxarifado e com o devido processo de empenho.

II - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

III - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Conquista.

IV - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

V - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

VI - Os pagamentos somente serão liberados à Contratada, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS, CNDT e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a Nota Fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se devido for.

DO PREÇO E DO REAJUSTE:

I - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93 e em conformidade com o Decreto 1869/2015.

III - Caso ocorra à variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Conquista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: EM ANEXO.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL 043/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2016
TIPO: **MENOR PREÇO POR LITRO**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DA MERCADORIA/SERVIÇO	QUANT	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Gasolina Comum	63.900 litros	3,88	247.932,00
02	Álcool Etílico	2.700 litros	2,88	7.776,00
03	Óleo Diesel Comum	27.500 litros	2,96	81.400,00
04	Óleo Diesel S-10	59.500 litros	3,07	182.665,00

Valor Total Estimado: R\$ 519.773,00(quinhetos e dezenove mil setecentos e setenta e três reais)



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. : 043/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 083/2016

CONTRATANTE: Município de Conquista - MG, com sede administrativa localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Véra Lúcia Guardieiro, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Miguel Borges, nº 155, Centro, portadora do RG. M - 545.920 SSP/MG e CPF nº. 144.865.046-15.

CONTRATADA:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - a aquisição de combustíveis automotivos (álcool etílico hidratado, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para os veículos da Prefeitura Municipal de Conquista, visando atender as Secretarias Municipais de Saúde, Gabinete, Administração e RH, Educação, Agropecuária, Assistência Social, Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste Contrato será executado em conformidade com o que estabelecer o Município de Conquista, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

4.2 - Caso ocorra à variação nos preços, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente ao Município de Conquista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido e conforme Decreto 1869/15.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos combustíveis, o aceite do Secretário de Transportes com o Secretário responsável pelo veículo, mediante aceitação da Nota Fiscal e com o devido processo de empenho.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Conquista.

5.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - O **CONTRATANTE** reserva o direito de adquirir a totalidade ou parte dos combustíveis, de acordo com a necessidade administrativa.

5.6 - A entrega deverá ser realizada diretamente na bomba do posto de combustível conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, através de Ordem de Fornecimento emitida pelo Município de Conquista, fiscalizada por responsável legal da Secretaria Municipal de Transportes, em conjunto com a Secretaria Municipal onde o veículo estiver lotado, sendo feita a verificação da entrega pelo condutor do veículo.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados à **CONTRATADA**, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS, CNDT e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a Nota Fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se devido for.

5.8- Toda mercadoria ou bem fornecido ao Município de Conquista deverá estar acobertado por nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, após sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO (ÕES)	FICHA	FONTE	Código Aplicação
Gabinete			
02.01.04.122.0003.2004-33.90.30	32	100	100
Administração			
02.02.04.122.0003.2004-33.90.30	43	100	100
Polícia Militar			
02.02.04.122.0009.2034-33.90.30	58	100	100
Polícia Civil			
02.02.04.122.0009.2035-33.90.30	61	100	100
Educação Pálio			
02.04.12.361.0011.2038-33.90.30	93	101	101
Educação/Transporte Escolar			
02.04.12.361.0011.2039-33.90.30	97	101	101



Saúde – Atenção Básica			
02.07.10.301.0006.2016-33.90.30	149	148	024
02.07.10.301.0006.2016-33.90.30	149	154	041
Saúde - Promoção da Saúde			
02.07.10.301.0006.2017-33.90.30	156	102	102
Saúde Vigilância Sanitária			
02.07.10.301.0007.2020-33.90.30	165	150	055
Vigilância Epidemiológica			
02.07.10.301.0007.2020-33.90.30	165	155	055
02.07.10.301.0007.2020-33.90.30	165	154	049
Conselho Tutelar			
02.08.08.243.0008.2024-33.90.30	172	100	100
Ação Social			
02.09.01.08.244.0008.2032.33.90.30	192	129	021
02.09.03.08.244.0008.2032.33.90.30	208	129	020
02.09.05.08.244.0008.2032.33.90.30	231	100	100
Agricultura			
02.11.20.606.0019.2051-33.90.30	254	100	100
Meio Ambiente			
02.12.18.541.0017.2048-33.90.30	262	100	100
Urbanos			
02.14.04.122.0012.2041-33.90.30	285	100	100
Viação e Obras/Estradas			
02.14.26.782.0012.2042-33.90.30	304	100	100

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação em conjunto com o Secretário Municipal de Transportes que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Conquista em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

9.2- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente ao **CONTRATANTE**, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



10.1- Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Conquista - MG.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Conquista, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência deste Contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Conquista;
e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste Contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º. 658/2006.

13.2- Integram este Contrato, o Edital, Termo de Referência, Declarações e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Conquista - MG, de 2016.

Município de Conquista
Contratante

Contratada

Testemunha: 1ª.: _____

2ª.: _____



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

MODELO I

- PREGÃO PRESENCIAL: 043/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2016

TIPO: **MENOR PREÇO POR LITRO**

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

MODELO II

- PREGÃO PRESENCIAL: 043/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2016

TIPO: **MENOR PREÇO POR LITRO**

MODELO DE CARTA-PROPOSTA: Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: TELEFONE/FAX:
AGÊNCIA: Nº DA CONTA BANCÁRIA
NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:
CARGO: PROFISSÃO:
RG: CPF:
ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:
INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:
() PROCURAÇÃO () CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

2. DOS VALORES

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	MARCA(quando houver)	VALOR TOTAL
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL POR EXTENSO						

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos combustíveis, o aceite do Secretário de Transportes com o Secretário responsável pelo veículo, mediante aceitação da nota fiscal, e com o devido processo de empenho.

3.3 - A aquisição do combustível será feita diretamente na bomba do posto, conforme necessidade e solicitação do Secretário Municipal de Transportes.

3.4 Declaramos estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

(Local e Data)

assinatura e carimbo do CNPJ da proponente

(Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

MODELO III
(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

- PREGÃO PRESENCIAL: 043/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2016
TIPO: **MENOR PREÇO POR LITRO**

Ao
Município de Conquista

DECLARAÇÃO

A empresa _____, estabelecida nesta cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, representada neste ato pela(o) empresária(o) _____, brasileira (o), casada(o), portador (a) do CPF sob o nº. _____ e Cédula de Identidade nº. _____, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos que não possui nenhum fato impeditivo à sua habilitação em licitações e outros e está de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente.

_____, _____, de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

MODELO IV

PREGÃO PRESENCIAL 043/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2016
TIPO: **MENOR PREÇO POR LITRO**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos do Edital, exigidos para participar do Pregão Presencial nº ____/____.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Conquista, ____ de ____ de ____.

Assinatura da empresa
Carimbo CNPJ



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nro 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitação@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

MODELO V

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

- PREGÃO PRESENCIAL: 043/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2016

TIPO: **MENOR PREÇO POR LITRO**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL, realizado pelo Município de Conquista - MG, o(a) Sr. (a), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em..... dede 2016.

**Assinatura do representante legal
carimbo do CNPJ da empresa**